



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 500202322155847

Nome original: 587 - CGJT - Ofício Ofício 00001.2023.GAB.SUBCOB.PGF.AGU - Publicação
da Portaria Normativa PGF nº 47.2023 - ANEXO.pdf

Data: 24/08/2023 16:47:56

Remetente:

ANA ROSA RODRIGUES ABREU
GP - GABINETE DA PRESIDÊNCIA
TST

Documento: não assinado.

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: De ordem, encaminhado OFÍCIO TST GP N. 587.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
SUBPROCURADORIA-GERAL FEDERAL DE COBRANÇA E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS
GABINETE DO SUBPROCURADOR FEDERAL

OFÍCIO 00001/2023/GAB/SUBCOB/PGF/AGU

Brasília, 14 de agosto de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
Ministro LELIO BENTES CORRÊA
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho
SAFS Qd. 8 Conjunto A Blocos A, B ou C
Brasília - DF
CEP: 70.070-943

NUP: 00411.074662/2018-11 (*Fazer referência em eventual resposta.*)

Assunto: Publicação da Portaria Normativa PGF 47, de 2023, que estabelece parâmetro de valor para a dispensa da prática de atos processuais da União, representada pela Procuradoria-Geral Federal, nos processos da Justiça do Trabalho relacionados à cobrança de contribuições previdenciárias e imposto de renda retido na fonte.

Senhor Presidente,

Nos processos da Justiça do Trabalho relacionados à cobrança de contribuições sociais e imposto de renda retido na fonte, a União é representada pela Procuradoria-Geral Federal, mediante delegação da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional promovida pela Portaria Conjunta PGF-PGFN nº 433, de 25 de abril de 2007, com fundamento no disposto no § 3º do art. 16 da Lei nº 11.457, de 16 de março de 2007.

No exercício da competência de que trata o § 7º do art. 832 e o § 5º do art. 879 da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação dada pela Lei nº 11.457, de 2007, o Ministro de Estado da Fazenda editou a Portaria MF nº 582, de 11 de dezembro de 2013, em vigor desde 13.12.2013, a qual dispensa a manifestação da União na Justiça do Trabalho quando o valor das contribuições previdenciárias devidas igual ou inferior a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Com a inclusão do art. 19-C da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, pela Lei nº 13.784, de 20 de setembro de 2019, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional passou a deter competência para estabelecer parâmetros de valor para a dispensa da prática de atos processuais. No que diz respeito aos créditos da União relativos a contribuições previdenciárias e imposto de renda retido na fonte decorrentes de decisões da Justiça do Trabalho, a Portaria Conjunta PGF-PGFN nº 13, de 19 de agosto de 2019, reafirmou a delegação efetuada pela Portaria Conjunta PGF-PGFN nº 433, de 2007 (art. 1º) e atribuiu ao Procurador-Geral Federal a competência para "*estabelecer o valor abaixo do qual estará dispensada a prática de atos processuais no âmbito da Justiça do Trabalho relativos à cobrança de contribuições previdenciárias e de imposto de renda retido na fonte*" (art. 2º).

No exercício da competência prevista no art. 19-C da Lei nº 10.522, de 2002, incluído pela Lei nº 13.784, de 2019, delegada nos termos do art. 2º da Portaria Conjunta PGF-PGFN nº 13, de 2019, a Procuradora-Geral Federal editou a Portaria Normativa PGF nº 47, de 7 de julho de 2023, publicada no DOU de 8.8.2023, com o seguinte teor:

A PROCURADORA-GERAL FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e VIII do § 2º do art. 11 da Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002, o § 1º do art. 19-C da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, e o § 3º do art. 16 da Lei nº 11.457, de 16 de março de 2007, tendo em vista o disposto no art. 2º da Portaria Conjunta PGF-PGFN nº 13, de 19 de agosto de 2019, e o que consta no Processo Administrativo nº 00411.074662/2018-11, RESOLVE:

Art. 1º Fica dispensada a prática de atos processuais da União, representada pela Procuradoria-Geral Federal, nos processos da Justiça do Trabalho relacionados à cobrança de contribuições previdenciárias e imposto de renda retido na fonte quando o valor das contribuições previdenciárias devidas for igual ou inferior a R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

Parágrafo único. O disposto no caput não afasta a execução de ofício das contribuições sociais previstas na alínea “a” do inciso I e no inciso II do caput do art. 195 da Constituição Federal, e seus acréscimos legais, nos termos do parágrafo único do art. 876 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, que aprova a Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 2º Fica revogada a Portaria PGF nº 839, de 13 de dezembro de 2013.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de 1º de setembro de 2023.

Sobre a aplicação da Portaria Normativa PGF nº 47, de 2013, a Procuradoria-Geral Federal entende que:

- a dispensa de manifestação judicial da Procuradoria-Geral Federal abrange todos os atos processuais;
- uma vez verificado pelo órgão da Justiça do Trabalho que o valor das contribuições previdenciárias devidas no processo é igual ou inferior a R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), não há necessidade de proceder à intimação da União;
- para fins de enquadramento do processo no art. 1º da Portaria Normativa PGF nº 47, de 2023, deve-se considerar o valor atualizado das contribuições sociais devidas, observando-se os critérios previstos na legislação previdenciária (CLT, art. 879, § 4º), bem como eventuais juros e multa de mora nos termos dos itens IV e V da Súmula 368 do Tribunal Superior do Trabalho. Os juros de mora, quando devidos, devem ser calculados pela taxa SELIC, por força do disposto no art. 35 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e art. 61 e art. 5º, § 3º, da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996; e
- não obstante a ausência de intimação da União e a dispensa de manifestação judicial da Procuradoria-Geral Federal, a Justiça do Trabalho permanece competente para a execução de ofício das contribuições sociais, nos termos do inciso VIII do art. 114 da Constituição Federal e parágrafo único do art. 876 da CLT.

Para a execução de ofício pela Justiça do Trabalho, aplicam-se os pisos estabelecidos pela Portaria MPS nº 1.293, de 5 de julho de 2005, estabelecidos com fundamento no art. 54 da Lei nº 8.212, de

1991.

Diante do exposto, solicitamos respeitosamente a Vossa Excelência a expedição de recomendação, orientação ou outro expediente que reputar adequado aos Tribunais Regionais Trabalho para que, a partir de 1º de setembro de 2023 (data da entrada em vigor da Portaria Normativa PGF nº 47, de 2023, deixem de intimar a União na cobrança de contribuições sociais quando o valor atualizado das contribuições sociais devidas for inferior ou igual a R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), sem prejuízo da execução de ofício pela Justiça do Trabalho.

Certos de sua atenção, renovamos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

FÁBIO MUNHOZ

Subprocurador-Geral Federal de Cobrança e Recuperação de Créditos

ALEXANDRA DA SILVA AMARAL

Diretora da Procuradoria Nacional Federal de Cobrança Judicial

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00411074662201811 e da chave de acesso d1f0ff44



Documento assinado eletronicamente por FABIO MUNHOZ, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1247129902 e chave de acesso d1f0ff44 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FABIO MUNHOZ. Data e Hora: 18-08-2023 17:37. Número de Série: 14709080716430469121901833114. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.



Documento assinado eletronicamente por ALEXANDRA DA SILVA AMARAL, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1247129902 e chave de acesso d1f0ff44 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): ALEXANDRA DA SILVA AMARAL. Data e Hora: 17-08-2023 17:42. Número de Série: 34471582646598109493058105736. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 08/08/2023 | Edição: 150 | Seção: 1 | Página: 2

Órgão: Presidência da República/Advocacia-Geral da União/Procuradoria-Geral Federal

PORTARIA NORMATIVA PGF/AGU Nº 47, DE 7 DE JULHO DE 2023

Estabelece parâmetro de valor para a dispensa da prática de atos processuais da União, representada pela Procuradoria-Geral Federal, nos processos da Justiça do Trabalho relacionados à cobrança de contribuições previdenciárias e imposto de renda retido na fonte.

A PROCURADORA-GERAL FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I do § 2º do art. 11 da Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002, o § 1º do art. 19-C da Lei nº 10.522, de 19 de dezembro de 2002, e o § 3º do art. 16 da Lei nº 11.457, de 16 de março de 2007, tendo em vista o disposto na Portaria Conjunta PGF-PGFN nº 13, de 19 de agosto de 2019, e o que consta no Processo Administrativo nº 00411.074662/2018-11, resolve:

Art. 1º Fica dispensada a prática de atos processuais da União, representada pela Procuradoria-Geral Federal, nos processos da Justiça do Trabalho relacionados à cobrança de contribuições previdenciárias e imposto de renda retido na fonte quando o valor das contribuições previdenciárias devidas for igual ou inferior a R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

Parágrafo único. O disposto no caput não afasta a execução de ofício das contribuições previdenciárias previstas na alínea "a" do inciso I e no inciso II do caput do art. 195 da Constituição Federal, e dos acréscimos legais, nos termos do parágrafo único do art. 876 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, que aprova a Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 2º Fica revogada a Portaria PGF nº 839, de 13 de dezembro de 2013.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de 1º de setembro de 2023.

ADRIANA MAIA VENTURINI

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Apoio da Presidencia . <apoio PRESIDENCIA@tst.jus.br>

Fwd: Ofício - Publicação da Portaria Normativa PGF 47/2023. Piso de atuação na Execução Fiscal Trabalhista.

1 mensagem

PRESIDENCIA TST <presidencia@tst.jus.br>
Para: Apoio da Presidencia <apoio PRESIDENCIA@tst.jus.br>

21 de agosto de 2023 às 15:37

Ao Apoio da Presidência

Para as providências pertinentes.

Atenciosamente,

Ana Claudia

SECRETARIA DO MINISTRO PRESIDENTE**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SAF-Sul, Quadra 8, Lote 1, Bloco B, 5ª andar, Sala B5.47

Brasília-DF CEP: 70.070-943

Telefones: +55 (61) 3043-4252 / 4389 / 7721 / 7828

----- Forwarded message -----

De: **PGF - Departamento de Cobrança e Recuperação de Créditos** <pgf.depcob@agu.gov.br>

Date: seg., 21 de ago. de 2023 às 12:44

Subject: Ofício - Publicação da Portaria Normativa PGF 47/2023. Piso de atuação na Execução Fiscal Trabalhista.

To: gmlbc@tst.jus.br <gmlbc@tst.jus.br>Cc: Fábio Munhoz <fabio.munhoz@agu.gov.br>, Alexandra da Silva Amaral <alexandra.amaral@agu.gov.br>, Cristiane Cantarelli Pouey <cristiane.pouey@agu.gov.br>, Luiz Francisco Stefanello Maioli <luiz.maioli@agu.gov.br>

Exmo. Sr. Presidente do Tribunal Superior do Trabalho,

Encaminhamos o OFÍCIO 00001/2023/GAB/SUBCOB/PGF/AGU em anexo, acerca da publicação da **Portaria Normativa PGF 47**, de 7/7/2023, que **dispensou a prática de atos processuais da União, representada pela Procuradoria-Geral Federal**, nos processos da Justiça do Trabalho relacionados à cobrança de contribuições previdenciárias e imposto de renda retido na fonte **quando o valor das contribuições previdenciárias devidas for igual ou inferior a R\$ 40.000,00** (quarenta mil reais).

Solicitamos a gentileza de confirmar o recebimento deste e-mail.

Atenciosamente,

Jussara Helena Fraga dos Santos

Administradora

Chefe do Serviço de Secretaria

Subprocuradoria-Geral Federal de Cobrança e Recuperação de Créditos

Procuradoria-Geral Federal

Telefones: (61) 99666-1509 / (61) 2026-9321 / (61) 2026-8088 (Geral)

2 anexos



01-OFÍCIO 00001.2023-GAB-SUBCOB-PGF-AGU.pdf

1285K



02-Portaria_Normativa_PGF-AGU_47.2023.pdf

240K